



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 12 DE ABRIL DE 2022

**Altera dispositivos da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 - Regimento Interno da Câmara.**

PROCESSO Nº 1388-2002

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 103, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, alterado pela Resolução nº 615, de 10 de fevereiro 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas e quartas-feiras, sendo iniciadas às dezoito horas.”

Art. 2º Os incisos I e II, do § 1º-A, do art. 152, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, alterados pela Resolução nº 647, de 24 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 152. ...

.....  
§ 1º-A ...  
.....

I – as proposições a serem apresentadas durante as Sessões Ordinárias realizadas às segundas-feiras, deverão ser protocoladas até sexta-feira às dezoito horas e assinadas até segunda-feira às dezesseis horas;

II – as proposições a serem apresentadas durante às Sessões Ordinárias realizadas às quartas-feiras, deverão ser protocoladas até terça-feira às dezoito horas e assinadas até quarta-feira às dezesseis horas;”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0007-2022, de autoria dos Vereadores Arilson Santos, Dani Dias, Rosa Filippo, Vantuir Faria, Marcelo “da Santa Casa”, Marcio Almeida e Pedro Sannini  
Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Administrativo

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Artigo 103** *As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, sendo iniciadas às dezoito horas. (Redação dada pela Lei nº 495/2002) (Redação dada pela Resolução nº 596/2008). (Redação dada pela Resolução nº 610/2008). (Redação dada pela Resolução nº. 615/2009).*

**Artigo 104** Durante os períodos de Recesso Legislativo não serão realizadas Sessões Ordinárias.

**Artigo 105** Instalada a sessão sem o quorum previsto no inciso V, do Artigo 97, a Presidência determinará que se proceda à leitura da correspondência recebida e da matéria que in dependa de votação.

**Parágrafo único** Persistindo a falta de quorum, a Presidência suspenderá os trabalhos por quinze minutos, após não se tendo completado o número necessário, será determinada a lavratura de Termo de Comparecimento, que não dependerá de aprovação.

**Artigo 106** A presença dos Vereadores às sessões será anotada mediante a verificação das seguintes exigências:

I - haverem assinado seu nome, em folha própria, colocada à disposição junto à Mesa com o Primeiro Secretário, até antes do início do Grande Expediente; e

II - permanecerem no recinto, desde o ato da assinatura na folha, até o fim da parte da Ordem do Dia, ressalvado o direito de obstrução, que deve ser regimentalmente alegado.

**§ 1º** O Vereador que não assinar na folha, ou não o fizer dentro do prazo estabelecido neste artigo, terá consignada sua falta e, neste caso, não poderá participar dos debates e votações e sofrerá os descontos correspondentes em sua remuneração.

**§ 2º** Desejando retirar-se da sessão antes do término da Ordem do Dia, o Vereador, quando isso for possível, exporá à Mesa, particularmente, os motivos de força maior que o levam a retirar-se, sujeitando-se ao despacho favorável ou não a seu pedido.

**§ 3º** Não havendo matéria para a parte da Ordem do Dia, o Vereador poderá se retirar após o término do Grande Expediente.

**Artigo 107** As Sessões Ordinárias compõem-se de seis partes, a saber:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Comunicações da Presidência;
- V - Explicação Pessoal; e
- VI - Tribuna Popular.

## **Seção I**

### **Do Protocolo da Câmara**

**Artigo 152** Todas as proposições a serem apreciadas em Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara deverão ser protocoladas.

**§ 1º** *Somente serão apreciadas em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, as matérias entregues junto à Secretaria da Câmara até às 18 (dezoito) horas do dia anterior e, assinadas até às 15 (quinze) horas do dia da Sessão, quando então serão protocoladas. Quaisquer alterações, eventualmente solicitadas após às 18 (dezoito) horas, impedirão a apresentação da matéria no dia posterior, ficando a mesma sobrestada para a Sessão seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 518/2005). (Redação dada pela Resolução nº 532/2005). (Redação dada pela Resolução nº 556/2007). (Revogado pela Resolução nº 622/2010)*

**§ 1º-A** *As proposituras a serem apresentadas em Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara obedecerão aos seguintes horários: (Incluído pela Resolução nº. 647/2015)*

*I – as proposituras a serem apresentadas durante as Sessões Ordinárias realizadas às terças-feiras, deverão ser protocoladas até segunda-feira às dezoito horas e assinadas até terça-feira às dezesseis horas; (Incluído pela Resolução nº. 647/2015)*

*II – as proposituras a serem apresentadas durante às Sessões Ordinárias realizadas às quintas-feiras, deverão ser protocoladas até quarta-feira às dezoito horas e assinadas até quinta-feira às dezesseis horas; (Incluído pela Resolução nº. 647/2015)*

*III – as proposituras a serem apresentadas durante as Sessões Extraordinárias deverão ser protocoladas no dia anterior à realização da Sessão até as quinze horas e assinadas até duas horas antes da hora marcada para o início da Sessão. (Incluído pela Resolução nº. 647/2015)*

**§ 1º-B** *A Diretoria de Departamento Administrativo, após receber as proposituras assinadas, disponibilizará a "Lista de Inscrição para Debates" a partir das dezessete horas para que os Vereadores possam apor suas assinaturas. (Incluído pela Resolução nº. 647/2015)*

**§ 2º** O Plenário não apreciará matéria que não for protocolada.